

**ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E
SERVICOS S.A.****12ª Emissão de Debêntures****Série Única****Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2024**

Data Base 31/12/2024

PARTICIPANTES

EMISSIONA	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco BTG Pactual
ESCRITURADOR	Oliveira Trust DTVM
LIQUIDANTE	Oliveira Trust DTVM

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	20/05/2024
DATA DE VENCIMENTO	20/05/2028
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$200.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	200.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.estapar.com.br/).
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão estão sendo destinados (i) ao pagamento de despesas e gastos destinados à condução dos negócios da Emitente; e (ii) reforço do capital de giro.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**Série Única**

CÓDIGO DO ATIVO	ALPKA2
CÓDIGO DO ISIN	Não há
DATA DE EMISSÃO	20/05/2024
DATA DE VENCIMENTO	20/05/2028
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$200.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.013,97
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	200.000
REGISTRO CVM	Dispensada, conforme Resolução 160 da CVM
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há

REMUNERAÇÃO ATUAL

100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/05/2024 até 20/05/2028.

PAGAMENTO DE JUROS ATUAL

A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 20 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de novembro de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL

O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 6 parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de novembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento.

RATING

Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2024 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
21/11/2024	0,00	60,23

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2024

Série Única	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
	200.000	200.000	0	0	0	0

GARANTIAS

i) Fiança: prestada por HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA., SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, gerados a partir do 1º dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos (Cartões de Crédito), e instrumento de pagamento de depósito à vista (Cartões de Débito); bem como da Conta Vinculada, onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco BTG Pactual S.A. pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Fiança prestada por HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. e SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Por não se tratar de garantia real, não é possível mensurar a sua suficiência.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Sim (R\$ 8.660.000,00 em 31/12/2024)

O Valor Mínimo Global foi atingido nas verificações realizadas durante o Ano Fiscal de 2024.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2024 conforme assembleia(s) realizada(s) em 24/04/2024.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.
--	-----------------------------

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.